



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**(Do Sr. Cap. Alberto Neto)**

Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Wellington César, informações a respeito do trabalho escravo e dos riscos de cadeias de terceirização internacionais pouco transparentes no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Wellington César, solicitação de informações a respeito do trabalho escravo e dos riscos de cadeias de terceirização internacionais pouco transparentes no Brasil. Assim, questiono:

- 1 )A Polícia Federal concluiu se houve crime de tráfico de pessoas praticado de forma organizada, com responsáveis identificados no Brasil e na China?
- 2) Algum dos envolvidos — empresários, intermediários ou agentes — foi indiciado criminalmente até agora?
- 3) O Ministério da Justiça avalia que a legislação brasileira sobre tráfico internacional de pessoas é suficiente para casos dessa natureza?
- 4) Houve cooperação formal com as autoridades chinesas para investigar a origem do esquema de recrutamento fraudulento?
- 5) Existe monitoramento ativo de outras obras com mão de obra estrangeira no Brasil para prevenir situações semelhantes?
- 6) O caso BYD alterou de alguma forma os protocolos de concessão de vistos de trabalho para trabalhadores chineses no Brasil?





## Justificativa

Em dezembro de 2024, uma operação conjunta do MPT, da Polícia Federal e do Ministério do Trabalho resgatou 163 trabalhadores chineses em condições degradantes no canteiro de obras da futura fábrica da BYD em Camaçari, Bahia. Os trabalhadores cumpriam jornadas de até 70 horas semanais, viviam em alojamentos superlotados e insalubres e tinham passaportes e salários retidos — elementos que levaram o MPT a classificar o caso como tráfico internacional de pessoas.

A BYD alegou que a responsabilidade era das empreiteiras terceirizadas, a China JinJiang Construction Brazil e a Tonghe Equipamentos Inteligentes do Brasil, e rescindiu o contrato com a Jinjiang após o escândalo. A fiscalização, no entanto, concluiu que a montadora exercia poder de decisão sobre a obra e a responsabilizou solidariamente.

O MPT chegou a exigir R\$ 257 milhões em danos morais coletivos, mas em janeiro de 2026 as partes firmaram acordo por R\$ 40 milhões — valor que gerou críticas de entidades trabalhistas, por representar uma fração da indenização pleiteada. A BYD afirmou que os trabalhadores receberam os valores devidos e puderam retornar à China ou permanecer no Brasil, e reafirmou seu compromisso com direitos humanos.

O caso evidencia os riscos de cadeias de terceirização internacionais pouco transparentes e levanta uma questão incômoda: quando o custo de uma violação grave cabe dentro do orçamento, o acordo pode ser menos um ato de reparação e mais um item de planejamento financeiro.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 16 de março de 2026.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

CAPITÃO ALBERTO NETO  
Deputado Federal / PL-AM

Apresentação: 17/03/2026 18:02:15.493 - Mesa

RIC n.580/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261785517400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



\* CD 261785517400 \*